



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1956 – Ano 9 Quinta -Feira, 05 de abril de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	4
Portarias.....	6
Editais de Convocação.....	8
Ata do Edital de Pregão Presencial Nº.072/PMC/2018.....	9
Ata do Edital de Pregão Presencial Nº.082/PMC/2018.....	9
Aviso de Licitação Deserta.....	10
Comunicado.....	10

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.176, de 2 de abril de 2018.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.1 - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Criciúma, constante do anexo da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Criciúma é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longos prazos.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, construído a partir dos subsídios pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes das conferências e fóruns municipais de cultura realizados em 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2017 e balizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é regido pelos seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Responsabilidade socioambiental;

- III. Direito universal à arte e à cultura;
- IV. Direito a memória e às tradições;
- V. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI. Diversidade das expressões culturais;

- VII. Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII. Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X. Desenvolvimento da economia criativa;
- XI. Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV. Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI. Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII. Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX. Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX. Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E REFERÊNCIAS

Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Criciúma:

- I. Reconhecer e valorizar os direitos humanos e a diversidade cultural;
- II. Promover a cultura em toda a sua amplitude;
- III. Levantar, proteger e promover o patrimônio cultural do município, material e imaterial;
- IV. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V. Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX. Desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- X. Formar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XI. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- XII. Garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo financeiro à cultura;
- XIII. Garantir os investimentos destinados à ampliação dos equipamentos públicos, bens e ações culturais;
- XIV. Promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- XV. Estimular a transversalidade da cultura, em ações integradas às políticas de educação, saúde, esporte, turismo, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, ciência e tecnologia, políticas internacionais, desenvolvimento econômico, desenvolvimento agrário, dentre outras;
- XVI. Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- XVII. Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- XVIII. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XIX. Implementar, de maneira descentralizada, as políticas públicas de cultura;
- XX. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXI. Consolidar o sistema municipal de cultura em todas as suas instâncias.

Art.3º - O Plano Municipal de Cultura será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I. GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA;
- II. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL;
- III. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS;
- IV. CULTURA, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO;
- V. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODER PÚBLICO

Art.4º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I. Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos;
II. Coordenar o processo de elaboração das metas;
III. Coordenar o processo de construção dos Planos Setoriais de Cultura, e
IV. Instituir, por lei específica, o Sistema Municipal de Cultura, indicando ou criando seus elementos constitutivos:

- a) Órgão gestor
- b) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC
- c) Conferência Municipal de Cultura – CMC
- d) Plano Municipal de Cultura – PMC
- e) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- f) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- g) Programa Municipal de Formação na Área de Cultura.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art.5º- Os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão orientadas para o desenvolvimento dos objetivos, estratégias ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.6º - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais: poderá, entretanto, o órgão gestor de cultura, estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Além dos recursos originários dos orçamentos do Fundo Municipal de Cultura o Município poderá destinar recursos das receitas próprias para execução do disposto nesta Lei.

Art.7º - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias e ações estabelecidas no anexo nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Compete ao órgão gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica do alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica do Plano Municipal de Cultura será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou fórum permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art.9º - O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, sendo que a primeira revisão em até 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas Ações e metas.

Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do poder público e da sociedade civil e a posterior validação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.10 - O monitoramento da execução das metas do Plano Municipal de Cultura será realizado, partir dos Planos Setoriais, construídos em fóruns específicos e revisados anualmente, com convocação pública, pelo órgão gestor da cultura.

Art.11- O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de objetivos, estratégias, ações e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.13 - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 358/18, de 27 de março de 2018.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Artemex Administração de Bens Ltda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 511065 de 30/10/2017 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ARTEMEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, medindo 23.903,87 m² (vinte e três mil, novecentos e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), situada no Distrito de Rio Maina, neste Município, devidamente matriculada sob o nº 39.298, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, a seguir descritas:

I – **área desapropriada** para a Rua Cecília Ribeiro Eugenio, medindo 115,10m², com as seguintes confrontações:

Norte	31,32 metros, confrontando com Área Remanescente (matr. 39.298);
Sul	31,47 metros, confrontando com Rua Cecília Ribeiro Eugenio;
Leste	7,62 metros, confrontando com Avenida dos Italianos;
Oeste	Finaliza em ponto Agudo.

II - **área remanescente**, medindo 23.788,77m², com as seguintes confrontações:

Norte	136,51 metros, confrontando com a Rua Pascoal Uggioni;
Sul	31,32 metros, confrontando com Rua Cecília Ribeiro Eugenio e com terras da Carbonífera Metropolitana S/A (Transc. – 7990-3E);
Leste	89,06 metros, confrontando com Avenida dos Italianos;
Oeste	182,12 metros, confrontando com terras de Valmir Madeira (matr. 33,438).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

MCSR/erm.

DECRETO SG/nº 362/18, de 29 de março de 2018.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.838 de 19 de dezembro de 2016 e com o art. 50, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma, relativamente as alíneas “e” e “f” do inciso I, do Decreto SG/nº 643/17, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

e) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Regina Losso

Suplente: Camila Felício

f) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carina Demetrio Lobo da Silva

Suplente: Queli Cristina Bitencourt Sostisso Seifert

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 363/18, de 28 de março de 2018.

Altera a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma - COMPIRC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC constituída pelo Decreto SG/nº 1479/17, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL:

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Claudenir Leôncio Leandro

Suplente: Juliana Fernandes

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 364/18, de 28 de março de 2018.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 17, da Lei Complementar nº 052, de 2 de maio de 2007 e do Decreto nº 754/SA/2007, que aprova o Regimento Interno, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, constante da alínea “e” do art.1º do Decreto SG/nº 811/17, a qual passa a ser assim constituída:

- e) Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Samuel Bucco
Suplente: Ramon Ugioni Borges

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 389/18, de 2 de abril de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017 e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

DOUGLAS CORREA NAZARIO, CPF nº 029.514.229-46, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação, símbolo DAS-2, , a partir de 3 de abril de 2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Portarias

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº 017/FAMCRI/2018

Altera a carga horária de trabalho de Sebastião Sabino.

A **PRESIDENTE**, no cumprimento de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 9754de 26.03.2018, e de conformidade com o art. 22, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

ALTERAR, a pedido,

Art.1º- De 40 para 30 horas semanais, a partir de 01de abril de 2018, a carga horária de trabalho de **SEBASTIÃO SABINO**, matrícula nº 078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços, lotado na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, nomeado com 40 horas semanais, através da Portaria nº 021/FAMCRI/2012, datada de 29 de Maio de 2012.

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 03 de abril de 2018.

ANEQUÉSSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI

P O R T A R I A Nº 018/FAMCRI/2018

A **PRESIDENTE**, no cumprimento de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 9744/2018, e de conformidade com as disposições legais conferidas pela Lei Complementar municipal nº 012, de 20.12.1999, especialmente em seu art. 104 e seguintes, resolve:

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 085, Agente de Serviços, lotada com 40 horas semanais, por 3 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 21/03/2013 e 21/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 04 de abril de 2018.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

P O R T A R I A Nº 019/FAMCRI/2018

A **PRESIDENTE**, no cumprimento de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 7º e 10º da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Concedera Promoção por Merecimento Automática prevista no art. 10º da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99, bem como outras providências.

Art. 2º Deferir a concessão automática da Promoção por Merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), tendo em vista a decisão favorável a servidora disposta a seguir:

SERVIDOR		ABRIL	2018
MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PROGREDIR
85	Jaqueline Aparecida de Souza	A	B

Art. 3º A Promoção por Merecimento automática concedida na presente Portaria,assegura o direito ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria entre a classe de desenvolvimento funcional e os seus efeitos retroagem a partir do **dia 21 de março de 2018**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 04 de abril de 2018.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Editais de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2018 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação. Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

MÉDICO CLÍNICO GERAL (rede) - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10h ou plantão de 6h, 12h ou 24h	
Classif.	Nome do candidato
9	Marina Martins Biff
10	Rodrigo Alvarez Cardoso

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
RM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2018 DECORRENTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 002/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 576/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo, para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8 às 17 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral, sito à Rua Domênico Sônego nº 542, Paço Municipal, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo emprego:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CH semanal: 40 horas

a) DS CENTRO

ESF Quarta Linha/HG	
Classif	Nome do candidato
11	LILIANE GERVASIO TEIXEIRA DAL PONTE

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

Ata do Edital de Pregão Presencial

Governo Municipal de Criciúma

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.072/PMC/2018
Processo Administrativo Nº. 515875

ATA 03

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs. 524688 E 524833 DO PEDIDO DE RECURSO AO EDITAL SUPRACITADO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desentupimento de fossas, rede coletora de esgoto, filtros anaeróbicos, sumidouros e caixas de gorduras, com equipamentos/caminhões apropriados, nos prédios públicos e Rede Municipal de Educação de Criciúma/SC, compreendendo o fornecimento e mão e obra, caminhões, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

Às nove horas, do dia quatro, do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 767/17 de 10 de abril de 2017, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº. 191/2018, datado de 02 de abril de 2018, referente aos processos administrativos nºs. 524688 E 524833 dos pedidos de recurso e contrarrazões protocolados pelas empresas MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME e CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA - ME respectivamente, onde a empresa MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME solicita a inabilitação da empresa CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA – ME, por identificar, segundo ela que a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, foi apresentada em nome da pessoa física quando deveria ser em nome da pessoa jurídica, além do contrato irregular apresentado pela empresa vencedora sobre o descarte do resíduo da fossa. Após a leitura verbal por um dos integrantes da equipe de apoio, do parecer jurídico, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896 – B, com a seguinte conclusão: **Ante o exposto**, conclui esta PROCURADORIA GERAL, PELA **IMPROCEDÊNCIA** do recurso ofertado pela empresa MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME. Portanto, desta forma e diante das razões de fato e de direito aduzidas no parecer jurídico nº. 191/2018, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, acatam o Parecer. O Parecer Jurídico, faz parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do envio desta ata por correio eletrônico (e-mail). A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 09h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 04 de abril de 2018.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.082/PMC/2018
Processo Administrativo Nº. 520678

ATA 02

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs. 524344 E 524873 DOS PEDIDOS DE RECURSO E CONTRARRAZÕES AO EDITAL SUPRACITADO.

OBJETO: Aquisição de equipamento rodoviário (motoniveladora), para atendimento a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana do município de Criciúma/SC.

Às onze horas, do dia quatro, do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 767/17 de 10 de abril de 2017, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Procuradoria

Geral do Município, parecer jurídico Nº. 193/2018, datado de 02 de abril de 2018, referente aos processos administrativos nºs. 524344 E 524873 dos pedidos de recurso e contrarrazões protocolados pelas empresas JHC LOCAÇÕES EIRELI e SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA respectivamente, onde a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI recusa sobre sua inabilitação, aduzindo que o seu equipamento ofertado atenda integralmente o edital, e que o certame possuiu direcionamento, tendo em vista que um dos requisitos (lamina com perfil roll away) serem de patente exclusiva de uma empresa específica. Já a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, defendeu-se no sentido de que a patente não é exclusiva da empresa, sendo meramente um termo em inglês que descreve um tipo de lâmina com perfil curvo. Após a leitura verbal por um dos integrantes da equipe de apoio, do parecer jurídico, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896 – B, com a seguinte conclusão: **Ante o exposto**, conclui esta PROCURADORIA GERAL, PELA **IMPROCEDÊNCIA** do recurso ofertado pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI. Portanto, desta forma e diante das razões de fato e de direito aduzidas no parecer jurídico nº. 193/2018, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, acatam o Parecer. O Parecer Jurídico, faz parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do envio desta ata por correio eletrônico (e-mail). A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 04 de abril de 2018.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Deserta

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 051/PMC/2018
Processo Administrativo Nº. 517932

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público que o edital supracitado que tem como objeto a Alienação de 5 (cinco) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC., resultou **DESERTO** tendo em vista a ausência de arrematante interessados.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal (assinado no original)

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 012/2018

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

- Um espécime de *Syagrus romanzoffiana*, Família Arecaceae, conhecido popularmente como Coqueiro, localizado na Rua Senador Paulo Sarazate, S/Nº, bairro Michel.

O indivíduo de *Syagrus romanzoffiana* será cortado, pois o mesmo está completamente oco e com a presença de cupins, podendo cair a qualquer momento sobre carros e pedestres.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 03 de Abril de 2018.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma